



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ajamia Felizarda Chissusse, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Eliata Agata Chissusse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 11 de Outubro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

2.^a Via, este despacho ja foi publicado no Boletim da República, III Série, n.º 48, de 27 de Março de 2017.

Governo do Distrito de Moamba

Secretaria Distrital

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação a Associação dos Agricultores Hluvuku Mwamanhangue, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Neste termo, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores Hluvuku Mwamanhangue.

A Administradora do Distrito, *Maria Ângela Ismael Manjate Janace*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Agricultores Lhuvuko de Mwamanhangue

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Agricultores Lhuvuko de Mwamanhangue, adiante designada Associação de Agricultores de Mwamanhangue, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação dos Agricultores Lhuvuko de Mwamanhangue é de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Malengane, posto administrativo de Sabie, distrito de Moamba, província de Maputo.

Dois) A Associação dos Agricultores Lhuvuko de Mwamanhangue poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distrito ou província, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração desta associação são por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação dos Agricultores Lhuvuko de Mwamanhangue tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Mwamanhangue em colaboração com o Governo local;
- c) Promover a prática da agricultura no geral e a produção de cereais em particular;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser os membros da Associação dos Agricultores Lhuvuko de Mwamanhangue:

- a) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos desta associação;
- b) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação dos Agricultores Lhuvuko de Mwamanhangue são as seguintes:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que

apoiam materialmente e financeiramente a organização;

- d) Membros honorários— São eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Agricultores Lhuvuko de Mwamanhangue os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sócias e não podendo votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados.

NB: Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sócias e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitado para tal;
- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;

- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições que for definido em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão Verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão Registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de 3 meses ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticais;
- e) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer;
- g) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como ultimo recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do Membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos morais ou material a Organização. Também pode o membro perder a qualidade de membro da associação por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação de Agricultores de Mwamanhangue, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de 5 anos,

podendo os seus titulares serem reeleitos por mais 3 mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: Um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente, mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial as seguintes:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;

- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justificarem;
- h) Aprovar o relatório anual das actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição do Conselho de Direcção)

O conselho de direcção desta associação é composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Dois (2) vogais;
- e) Fiscal;
- f) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação representá-la em:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- g) Submeter a Associação Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;

- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação dos Agricultores Lhuvuko de Mwamanhangue pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Associação de Agricultores de Mwamanhangue:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;

- b) Doações, subsídio, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize no seu campo agrícola;
- d) A jóia é de 500,00MT e a quota mensal é de 100,00MT.

CAPÍTULO V

Das causas da dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos de maneo da associação;
- b) Por deliberação da assembleia geral da associação ouvido o conselho de direcção da associação;
- c) Por calamidades naturais de força maior e outros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável, poderá se recorrer a legislação em vigor no país e ao Tribunal Judicial Distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Mwamanhangue, Novembro de 2016.



Ferservice-Ferragens & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834901, uma entidade denominada Ferservice-Ferragens & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Enoque Arnaldo Chavanguane, de nacionalidade moçambicana, divorciado, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101282417B, emitido aos 13 de Julho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT101719383.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferservice-Ferragens & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 183, 3.º andar, flat B, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade de venda de material de construção civil, incluindo ferragens, transporte, consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, exercer actividades anexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidade competente. Poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, na construção civil, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital

Parágrafo primeiro - O capital social, integralmente subscrito, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pretender e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao senhor Enoque Arnaldo Chavanguane.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovar o balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias por ano, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

5 Capitais - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834189, uma entidade denominada 5 Capitais - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, Horácio Francisco Gervásio, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048633J, emitido a 16 de Abril de 2012 e válido até 16 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 5 Capitais - Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 714, 1.º andar, esquerdo, bairro Central, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de outros serviços na área de auditoria social, ambiental e restauração de meios bem como no âmbito empresarial, mais propriamente desenvolvimento de projectos e consultoria na área da educação e conhecimento.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Horácio Francisco Gervásio.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Mux Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833670, uma entidade denominada Mux Acessórios - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Silvano Jacob Muxlhanga, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102156203J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 13 de Fevereiro de 2012 e válido até 5 de 13 de Junho de 2017, residente no bairro de Laulane, casa n.º 350, quarteirão 2, cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mavota, que outorga neste acto na qualidade de administrador único.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada denominada Mux Acessórios - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mux Acessórios - Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, casa n.º 350, quarteirão 2, distrito municipal Ka Mavota, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, e mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Fornecimento de vestuário diverso e acessórios de beleza;
- b) Acessórios de vestuários tais como: carteiras, gravatas, chapéus, bolsas, sapatos, relógios, etc...
- c) Importação e exportação de todo tipo de vestuário e demais acessórios de beleza;
- d) Fornecimento de cosméticos e bijutérias diversas;
- e) Consultoria e formação em vestuário para eventos tais como: casamentos, noivos, aniversários, etc.;
- f) Fornecimento de óculos diversificados.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Silvano Jacob Muxlhanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da assembleia geral serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que podera ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A data da constituição da sociedade é designado o administrador único, o senhor Silvano Jacob Muxlhanga.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais podera ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo socio único.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei.

Dois) Os casos omisos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 22 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 5 de Setembro de 2015 da sociedade Mafu Investimentos, Limitada, sociedade por quota, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100141744 os sócios deliberaram aumentar o capital e a entrada de uma nova sócia .

O aumento do capital e a entrada da nova sócia alteraram o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de trezentos mil meticais, que corresponde a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento, pertencentes a Joana Jacinto David Matsombe;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a cinco por cento, pertencente a Denis Jacinto de Alberto Saranga;
- c) Uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a cinco por cento, pertencente a Carmen Alberto Saranga Mogne;
- d) Uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a cinco por cento, pertencente a Stélio Miguel David Saranga;
- e) Uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a cinco por cento pertencente a Tania Vanessa de Alberto Saranga;

- f) Uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a cinco por cento, pertencente a Nyeleti da Graça Quessanias Matsombe.

O Técnico, *Ilegível*.

Londo Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia treze de Março do ano de dois mil e dezassete, procedeu se na sociedade Londo Holding, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100833352, com o capital social de dez mil meticais, procedeu se na sociedade em epígrafe, a alteração da sede social, do distrito de Pemba-Metuge, província de Cabo Delgado, para a cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emilia Daússe, número mil duzentos e vinte e nove, primeiro andar, flat um, alterando assim, o número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Londo Holding, limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Daússe, número mil duzentos e vinte e nove, primeiro andar, flat um.

Dois) (...)

E que tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Khaya Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade Khaya Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100225220, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social, devidamente representada pelo senhor Reinecke Janse Van Rensburg, na qualidade de mandatário e a Leopont 295 Properties (Pty) Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, representada

pela senhor Reinecke Janse Van Rensburg, na qualidade de mandatário, que deliberaram a divisão da quota da sócia Leopont 295 Properties (Pty) Ltd e cedência de uma parte no valor nominal de 1.500,00 MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 7.5% (sete ponto cinco por cento) do capital social, a favor da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, e da outra parte da quota da mesma sócia Mucavele Investimentos, Limitada, no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), equivalente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital, a favor da sociedade Founderco, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.500,00 MT (dezanove mil e quinhentos meticais), equivalente a 97,5% do capital social, pertencente à sócia Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), equivalente a 2,5% do capital social, pertencente à sócia Founderco Limitada.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazimehlope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade Mazimehlope, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100148854, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticais), correspondentes a 80% (oitenta por cento) do capital social, devidamente representada pelo senhor Reinecke Janse Van Rensburg, na qualidade de mandatário e a Mucavele Investimentos, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil

meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, representada pela senhor Renato Maria Mucavele, na qualidade de mandatário, que deliberaram a divisão da quota da sócia Mucavele Investimentos, Limitada e cedência de uma parte no valor nominal de 3.500,00 MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 17.5% (dezassete ponto cinco por cento) do capital social, a favor da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, e da outra parte da quota da mesma sócia Mucavele Investimentos, Limitada, no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), equivalente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital, a favor da sociedade Founderco, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.500,00 MT (dezanove mil e quinhentos meticais), equivalente a 97,5% do capital social, pertencente à sócia Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), equivalente a 2,5% do capital social, pertencente à sócia Founderco Limitada.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Thawangu serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Thawangu serviços, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, prédio 1125 cave, matriculada sob o NUEL 100381532, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), o sócio único deliberou-se o seguinte:

Acréscimo do objecto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi- acabados;

- b) Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

China Jiangxi International Mozambique-Cjimi-Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, a assembleia geral da empresa denominada China Jiangxi International Mozambique-Cjimi-Limitada, matriculada, sob NUEL 100720671, com capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais) ao que deliberou que o devera se incluir a abreviação do nome da sociedade junto ao anterior denominado (CJIMI), conseqüentemente o pacto social no artigo quinto passa a ter seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e objectivo

Um) A sociedade adopta a firma agora como China Jiangxi International Mozambique Investment – CJIMI, Limitada, onde fez se a inclusão da abreviação (CJIMI), e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Calipso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e ora notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade de quota detida pela sócia Teresa Helena Vieira Cordato de Noronha, no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, a favor do senhor Carlos Manuel de Sousa e Costa.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Sousa e Costa, e outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sophie Genevieve Mathilde Teyssier.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2017. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

Sai Trading Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, a dezasseis de Março de dois mil e dezassete, a assembleia geral denominada, Sai Trading Moçambique, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, rua de Chonguene n.º 21168, rés-do-chão, bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola, Maputo, matriculada sob o NUEL 100354268, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais) declarou-se a sessão onde estiveram presentes os sócios: Mukesh Solanki, portador de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social e o sócio Bharatsinh Solanki, portador de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social na totalidade, onde foi de seguida tomado o ponto único da agenda. Presidiu à sessão o sócio Mukesh Solanki, o qual, tendo verificado a presença de todos os membros da sociedade, declarou a assembleia validamente constituída e em condições, tomando a palavra o sócio Bharatsinh Solanki, o qual para efeitos do ponto único da agenda de trabalho, manifestou a vontade de sair da sociedade mediante a transmissão da sua quota na totalidade à favor do senhor Harish Kumar Saini, pelo respetivo valor nominal equivalente a doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social que detêm na sociedade, onde este por sua vez declarou aceitando a referida transferência, para todos os efeitos legais.

Em consequência da alteração dos estatutos da sociedade, altera na íntegra o artigo quarto da mesma, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil

meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mukesh Solanki;

- b) Outra quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Harish Kumar Saini.

O Técnico, *Ilegível*.

MFI Document Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial MFI Document Solutions, Limitada, matriculada Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100723883, tendo estado presente os sócios Amin Sultanali Nazarali Madhani e Madhani Dilshad Sultanal Dossa, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela alteração da sede, nomeação dos membros do Conselho de administração e alteração do pacto social.

Primeiro: Que, os sócios, decidiram alterar a sede social, transferindo a mesma da Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo para Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Segundo: Que, os sócios nomear para o cargo de administradores da sociedade os senhores Shamsuddin Badruddin Hirani e Varghese Simon Lenin.

Terceiro: Que, os sócios aprovaram por unanimidade as operações supra verificadas, assim como proceder a alteração número um dos artigos segundo e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Magumbwe, número cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) (...)

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um máximo de três

administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o conselho de administração, sendo: Administradores - Shamsuddin Badruddin Hirani e Varghese Simon Lenin.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

GCM - Gold Covenant Mining Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833131, uma entidade denominada GCM - Gold Covenant Mining Limitada.

Entre:

Primeiro: Domingos Fernando Mofate, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100450779A, emitido em Chimoio, aos 31 de Agosto de 2010.

Segundo: Sérgio Almeida Muanavina, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123091J, emitido em Maputo, aos 5 de Junho de 2015.

Terceiro: António Bernardo Cuinica Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010079120B, emitido em Maputo, aos 21 de Março de 2016.

Quarto: Armando Simone Mathe Júnior, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102096310B, emitido em Maputo, aos 28 de Janeiro de 2016.

Ao presente acto os outorgantes acima mencionados juntam os respectivos documentos de identidade.

Pelos outorgantes foi acordado que pelo presente contrato e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada GCM-Gold Covenant Mining Limitada., com o capital social da sociedade, integralmente realizado, de cem mil meticais, a ser inicialmente subscrito da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Fernando Mofate;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Almeida Muanavina;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Bernardo Cuinica Júnior;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Simone Mathe Júnior.

Foi também, acordado pelos outorgantes que a sociedade se regerá pelo estatuto em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será GCM - Gold Covenant Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade está situada na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil, seiscentos e setenta e nove, sétimo andar A, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, transferir a sede da empresa para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento mineiro;
- b) Mapeamento geológico, estudos geológico-mineiros, metalúrgicos e científicos;

c) Compra e venda, exportação e importação de produtos minerais, pedras preciosas e produtos florestais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Fernando Mofate;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Sérgio Almeida Muanavina;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia António Bernardo Cuinica Júnior;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Simone Mathe Júnior.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

Três) Tanto na divisão e cessão de quotas entre sócios bem como em relação á terceiros, a sociedade terá direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e representação da sociedade)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) A titularidade dos órgãos da sociedade bem como os seus mandatos e funcionamento, em tudo que não estiver regulado nos presentes estatutos, será deliberada pelos sócios em assembleia geral.

Três) Os administradores representam a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) O accionista que não puder comparecer a uma reunião, pode ser representado por uma pessoa com poderes suficientes outorgados por uma procuração, com identificação do accionista representado e o âmbito dos poderes concedidos.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham quotas correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) com direito de voto, sem prejuízo de qualquer maioria que seja exigida por lei ou pelo presente estatuto. A assinatura de qualquer accionista pode ser aposta por qualquer representante, desde que devidamente credenciado. Qualquer deliberação dos accionistas, ainda que fora dos pontos da agenda e da carta convocatória, será considerada válida e efectiva como se se tratasse de deliberação resultante de reunião devidamente convocada, desde que devidamente aprovada por todos os presentes.

Quatro) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO NONO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do conselho de administração e do conselho fiscal, director executivo e qualquer vice-director executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Emissão, seja no mercado interno ou em mercados estrangeiros, de obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrição de acções;
- g) Aquisição de acções ou obrigações de si mesmo ou qualquer outra entidade, conduzir todas as operações relativas permitidas por lei;
- h) Alteração do objecto social da sociedade;
- i) Aprovar as operações de compra, venda, contrair empréstimos, conceder empréstimos e outros contratos com valor igual ou superior a cinquenta por cento do valor total dos activos da sociedade, registados nas demonstrações financeiras mais recentes da sociedade;
- j) Outros poderes atribuídos por lei.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. ao presidente não se atribui qualquer voto de qualidade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los. Não há limite de renovação de mandatos para os membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, desde que esses poderes e autoridade não sejam exclusivamente reservados à assembleia geral de accionistas e director executivo de empresa pela lei aplicável ou este contrato de sociedade, incluindo:

- a) Nomeação, destituição e aprovação da remuneração do director-geral;
- b) Aprovar contratos de compra, venda, empréstimo, empréstimo ou qualquer outro contrato com valor inferior a cinquenta por cento do valor total dos activos da Sociedade, registados nas demonstrações financeiras mais recentes da sociedade;
- c) Outros poderes delegados pela assembleia geral ou fixado pela lei.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do conselho de administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes pelo menos dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) A assembleia geral designará um director executivo, que será o representante legal da sociedade e será responsável pela gestão corrente da sociedade, de acordo com os poderes conferidos sob deliberação do conselho de administração.

Dois) O mandato do director executivo é de três anos consecutivos, podendo ser interrompido o mandato em caso de renúncia ou de exoneração por deliberação devidamente aprovada pela assembleia geral. Não há limite temporal de renovação de mandato para o director executivo.

Três) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar, assinar e executar acordos em nome da sociedade, dentro dos limites fixados pela assembleia geral;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos trabalhadores, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;

- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração;
- g) Praticar quaisquer actos que se lhe sejam delegados pelo conselho de administração ou pela assembleia geral.

Quatro) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade será vinculada por:

- a) Assinatura de dois (2) administradores sobre os assuntos contidos no âmbito da autorização da assembleia geral, nos termos da legislação aplicável e do presente estatuto;
- b) Assinatura do director executivo, sobre as matérias da sua competência nos termos da legislação aplicável e do presente estatuto;
- c) Assinatura de um ou mais mandatários autorizados pelo director executivo a agir em nome dele, nos termos e no âmbito de seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Os poderes do conselho fiscal serão exercidos por um auditor ou uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

Três) Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 23 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Elisabete Machado Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100831295, uma sociedade unipessoal denominada Elisabete Machado Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, nos termos do Código Comercial, por:

Elisabete Valadas Machado, solteira, natural de Santiago do Cacém Setúbal, Portugal, portadora do Passaporte n.º N04772, emitido pelas autoridades portuguesas em Maputo, no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, válido até dezanove de Março de dois mil e dezanove, residente em Maputo, emitido pelo Consulado de Portugal em Maputo, Moçambique.

Pelo presente negócio jurídico constitui uma sociedade por quotas com sócio único, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Elisabete Machado Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana-Cimento, rua do Metical n.º 71, cidade de Maputo.

Três) O sócio ou administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de arquitectura. Poderá ainda ser exercida a actividade de engenharia e técnicas afins, consultoria para negócios e gestão, bem como promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia, Elisabete Valadas Machado, equivalente a 100%(cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

Dois) Poderá haver cedência do capital, alterando-se o tipo social, bem como realizarem-se suprimentos na sociedade e demais prestações.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela sócia Elisabete Valadas Machado, que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas ou privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Ano Económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil, devendo ser feitos os balanços e contas seguindo este critério.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

Três) Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Opastac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, a sociedade Opastac Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100473089, deliberou o seguinte:

Um) A cedência da quota do sócio Lakmane Bika ao sócio Artur Manuel Dos Santos Teófilo;

Dois) E a transformação da sociedade em Empresa Unipessoal, com transferência da sede social e alteração do pacto social.

Como consequência, alteram os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º, o n.º 1 do artigo 3.º e aditam um novo artigo ao pacto social, que passa a ser o 11.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Opastac Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Tomás Nduda, n.º 425, rés-do-chão, porta n.º 1, na cidade de Maputo;

Três) (mantém).

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil metcais),

correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de 18.000,00 (dezoito mil metcais), representativa de noventa por cento do capital social, e outra de 2.000,00 (dois mil metcais), representativa de dez por cento do Capital Social, pertencendo ambas ao sócio único, Artur Manuel dos Santos Teófilo.

Dois) (mantém)

Três) (mantém)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objeto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Maputo, 20 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mechatronic Systems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Mechatronic Systems Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número mil cento e setenta e nove, bairro central na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100398958, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil metcais), os sócios deliberaram a alteração da sede social e confere a alteração do artigo primeiro do estatuto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mechatronic Systems Mozambique, Limitada, e tem sua sede actual Avenida Joaquim Chissano, quarteirão treze, número doze mil duzentos e setenta e nove, Matola.

Maputo, 7 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi Madengo Likalamba & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento vinte e seis a cento trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante, Pedro Amos Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário

superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi Madengo Likalamba & Filhos Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado e a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 127, casa n.º 28, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Transporte de cargas e mercadorias;
- Aluguer de aparelhos sonoros;
- Publicidade comercial;
- Limpeza e jardins;
- Microcréditos;
- Montagem e venda de cortinas;
- Compra e venda de sucatas;
- Promoção de eventos musicais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídos:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio João da Rosa Likalamba, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de doze mil e cinquenta metcais, pertencente ao sócio João Atanásio Likalamba, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de doze mil e cinquenta metcais, pertencente a sócia Sabina João Likalamba, correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio maioritário João da Rosa Likalamba, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio maioritário;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio que não queira continuar associado, desde que comunique a gerência.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

A administração e gestão dos negócios da sociedade com dispensa de caução compete a um conselho de gerência composto por três membros, sendo um eleito de comum acordo pelos dois sócios e que exercerá as funções de presidente e dois directores dos quais um será director executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do conselho de administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo dentro ou fora dele;

c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de certos actos, definindo a extensão dos respectivos poderes;

d) Exercer com zelo todos os poderes que a Lei ou os presentes estatutos lhe conferem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá trimestralmente e sempre que exijam os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de administração só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração.
- b) Pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral, salvo se ainda forem apenas dois para a representação pelo outro sócio, sendo suficiente uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto legal por carta registada com aviso de recepção, que será enviada à cada um dos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou o substituto legal considere que se justifique a reunião noutro local desde que seja requerido pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para:

- a) Aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração;
- b) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas de resultados e o parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre a transferência da sede social, criação de filiais ou de outras formas de representação social, alienação ou oneração de bens sociais de carácter mobiliário e imobiliário;
- d) Eleger os membros do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, quando for caso disso;
- e) Tratar dos demais assuntos para os quais tenha sido igualmente convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o requeiram o conselho de administração, o conselho fiscal ou os sócios que representem pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Será exigida maioria de dois terços do capital social para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos.
- b) Aumento do capital social.
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades.
- d) Admissão de novos sócios.
- e) Dissolução da sociedade.

Três) A cada fracção de quinhentos e cinquenta meticais de cada quota dos sócios corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois sócios eleitos pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que se julgue conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- c) Assistir às sessões do conselho de administração quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade.

- e) verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo concelho de administração;
- g) Em caso de liquidação da sociedade, zelar pelas operações daí decorrentes;
- h) Providenciar para que as disposições estatutárias sejam observadas pelo concelho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Honorários dos órgãos sociais)

Os honorários dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal são fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social e balanço)

Um) O ano social é o civil.

Dois) Com referência à cada exercício, efectuar-se-á um balanço que encerrará com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros líquidos apurados no balanço serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral se destinem a constituir quaisquer fundos de reserva;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários pelos membros do conselho de administração em exercício das suas funções.

Três) Em caso de litígio será resolvido pelo foro do tribunal da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2017. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

UNUBA – Creative Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, UNUBA – Creative Agency, Limitada, na sua sede social sita na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, segundo andar esquerdo, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de duzentos mil meticais, entidade legal inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100585855, os sócios, por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

O sócio Lourenço Nuno Soares de Albergaria de Lucena divide a sua quota, no valor nominal de oitenta mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de setenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social da Sociedade, que cede a favor do sócio, Luís Pedro Lameiro Rocha Brito, e outra, no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital social da Sociedade, que cede a favor do não sócio, António de Almeida Ferreira, declarando ambos os cessionários que pretendem adquirir as identificadas quotas;

Esta divisão e cessão de quota é feita livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e por preço igual ao seu respectivo valor nominal, declarando o sócio cedente que já recebeu o referido preço dos cessionários, motivo pelo qual lhes dá a correspondente quitação;

O sócio cedente declarou ainda que se retira da Sociedade, nada mais tendo a receber ou reclamar, quer dos sócios, quer da Sociedade, seja a que título for, e que renuncia ao cargo de administrador, com efeitos imediatos;

Os sócios, Luís Pedro Lameiro Rocha Brito e António de Almeida Ferreira procedem à alteração do artigo quinto do contrato social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Luís Pedro Lameiro Rocha Brito;

Uma quota, no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio António de Almeida Ferreira.

Maputo, dezasseis dias do mês de Março do ano de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Southern Refineries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Southern Refineries, Limitada, matriculada sob o Nuel 16092, deliberaram o seguinte:

Rozmine Piaraly Kandjee Sokataly, manifestando a pretensão em dividir a quota que detém na sociedade no valor de noventa e seis mil meticais em três novas quotas, sendo uma no valor de vinte e quatro mil meticais que reserva para si e outra no valor de doze mil meticais que cede a favor do sócio Shemir Sokataly, e outra no valor de sessenta mil meticais, que cede a favor do terceiro outorgante Sharmine Maeva Sokataly, que entra assim na sociedade como nova sócia, que com a quota recebida, passa a deter uma quota única no valor de sessenta mil Meticais, pretensão essa que foi logo aceite pelos restantes sócios.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e cinquenta e seis mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Shemir Sokataly, outra no valor de sessenta mil meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Sharmine Maeva Sokataly e última no valor de vinte e quatro mil Meticais Meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Rozmine Piaraly Kandjee Sokataly.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Maeva Plast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada,

Maeva Plast, Limitada, matriculada sob o Nuel 100055554, deliberaram o seguinte:

Rozmine Piaraly Kandjee Sokataly, manifestando a pretensão em dividir a quota que detem na sociedade no valor de trinta mil meticais em duas novas quotas, sendo uma no valor de dez mil Meticais que reserva para si e outra no valor de vinte mil Meticais que cede a favor do terceiro outorgante Sharmine Maeva Sokataly, que entra assim na sociedade como nova sócia, o sócio Shemir Sokataly manifestou a pretensão em dividir a quota que detem na sociedade no valor de setenta mil Meticais, em duas novas quotas, uma no valor de sessenta e cinco mil Meticais que reserva para si e outra no valor de cinco mil Meticais, que cede também a favor do terceiro outorgante Sharmine Maeva Sokataly, que unifica as quotas ora recebidas passando a deter uma quota única no valor de vinte e cinco mil Meticais, pretensão essa que foi logo aceite pelos restantes sócios.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil Meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de sessenta e cinco mil Meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Shemir Sokataly, outra no valor de vinte e cinco mil Meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Sharmine Maeva Sokataly e última no valor de dez mil Meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Rozmine Piaraly Kandjee Sokataly.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Sabimo, Limitada, matriculada sob o número 11761 na Conservatória das Entidades Legais, deliberaram o seguinte:

Rozmine Piaraly Kandjee, manifestando a pretensão em dividir a quota que detém na sociedade no valor de doze mil e quinhentos Meticais em duas novas quotas, sendo uma no valor de seis mil e duzentos cinquenta Meticais que reserva para si e outra no valor de seis mil e duzentos cinquenta Meticais, que cede a favor do quinto outorgante Sharmine Maeva Sokataly, que entra assim na sociedade como nova sócia, o sócio Fazal Sokataly, cede na totalidade a quota que detém na sociedade no valor de doze mil e quinhentos Meticais ao

sócio Shemir Sokataly, a sócia Narzissbanou Habibo, manifestou a pretensão em dividir a quota que detém na sociedade no valor de doze mil e quinhentos Meticais a favor do sócio Shemir Sokataly no valor de nove mil trezentos e setenta e cinco Meticais e outra no valor de três mil cento vinte e cinco Meticais, a favor da quinta outorgante Sharmine Maeva Sokataly, que unifica as quotas ora recebidas passando a deter uma quantia única no valor de nove mil e trezentos e setenta e cinco Meticais, apartando-se assim da sociedade os sócios Fazal Sokatal e Narzissbanou Habibo, pretensão essa que foi logo aceite pelos restantes sócios.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de sessenta e dois mil e quinhentos Meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco Meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Shemir Sokataly, outra no valor de nove mil e trezentos setenta e cinco Meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, subscrita pela sócia Sharmine Maeva Sokataly e última no valor de seis mil e duzentos cinquenta Meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gespetro – Sociedade de Gestão de Participações, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito, do mês de Setembro do ano dois mil e quinze, a Assembleia Geral da Gespetro – Sociedade de Gestão de Participações, S.A, com sede na Avenida Karl Marx número catorze mil, novecentos e vinte e quarto, deliberou por unanimidade o aumento de capital social de vinte e cinco milhões e vinte meticais, para cem milhões de meticais.

Com a alteração do capital social da sociedade supra, de vinte e cinco milhões e vinte meticais para cem milhões, passa o artigo quarto dos Estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Capital social, accções e outros valores mobiliários

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de cem milhões de meticais, representado por

seiscentas mil accções no valor nominal de dez meticais cada uma e seiscentas e trinta e três mil accções no valor nominal de trinta meticais cada uma, um milhão setecentos e cinquenta e quarto mil setecentos e cinquenta e nove meticais e cinquenta centavos accções ao custo de quarenta meticais e oitenta mil, cento e sessenta meticais ao custo de sessenta meticais.

Maputo, 16 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozdeliver's Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezassete de Março de dois mil e dezassete, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do objecto social na da sociedade, Mozdeliver's Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob o NUEL 100759179, sita no Central, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba número 1855 na cidade de Maputo, e em consequência desse aumento é alterado integralmente o artigo terceiro do Objecto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Contrato Social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social, as seguintes actividade:

a) O exercício de actividade de transporte de passageiro, de mercadoria, venda de viaturas, aluguer de viaturas, máquinas e equipamento de construção civil, *rent car*, exploração de oficinas de reparação e assistência de viaturas, bate chapa e pintura e serviços autos.

Dois) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderão exercer outras actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, ou ainda qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

Em todo quanto fica omissis será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

COZMOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis da Sociedade COZMOZ, Limitada, matriculada sob o n.º 100418215, deliberaram o seguinte:

Cessão de quota no valor de vinte mil meticaís, que a sócia Laurence Simone Pierre Hendrickx possuía e que cedeu a Senhora Nádia Waleska Fernando Mabote Devos, em consequência é alterada a redacção do artigo 4, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente à uma quota, pertencente a Nádia Waleska Fernando Mabote Devos.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — Maputo, 16 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Form Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e treze do mês de Março de dois mil e dezassete, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a divisão de quotas na sociedade Form Imobiliária, Limitada, matriculada sob o NUEL 100756706, no dia 2 de Julho de 2016, sita no Bairro de Polana, Rua Tomás Nduda, n.º 525, cidade de Maputo, em que o Fatih Bingul é detentor de uma quota no valor de dez mil e vinte meticaís, correspondente a cem por cento e, que possui na Sociedade que decidiu dividir a sua quota com senhor Suat Ozekli, e nada tem a haver com ela, e em consequência altera-se integralmente pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticaís, distribuídas da seguinte forma:

- a) Fatih Bingul com 98%, correspondente a 19.600,00 MT;
- b) Suat Ozekli, com 2%, correspondente a 400,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

Maputo, 15 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Private Hospital, SA

Certifico, para efeitos de publicação que, por Assembleia Geral da sociedade realizada aos trinta de Outubro de dois mil e quinze, os accionistas da sociedade Maputo Private Hospital, SA procederam à alteração do artigo relativo ao capital social, pelo facto do valor do capital social encontrar-se integralmente realizado, tendo sido alterada a redacção do artigo quinto dos Estatutos da sociedade, a qual passou a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil Meticaís, representado por doze mil acções, com o valor nominal de cem meticaís cada uma.”

Em tudo o mais os Estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de dois mil e dezassete. — A Conservadora do Registo das Entidades Legais, *Ilegível*.

Niassa Petróleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta de assembleia geral do dia doze de Setembro de dois mil e dezasseis, a sociedade Niassa Petróleo, Limitada, matriculada sob o número 100064227, deliberou o seguinte.

Cessão total da quota do Sócio Keith Ian Eden, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social que este detinha na sociedade e cede ao Senhor Michael Phillip Scott, entrando este como novo Sócio na Sociedade, pela aquisição da totalidade da quota cessada;

Em consequência disso é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao Sócio Pieter Hugo Francôis Botha, casado com Esti Botha em regime de comunhão de bens adquiridos,

de nacionalidade sul africana e residente em Lichinga;

- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao Sócio Christoffel Jacobus Botha, casado com Marcelle Botha, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul africana residente em Maputo;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao Sócio Claudino Agostinho Nhacundela, casado com Marta Dinis Cofe Nhacundela em regime de comunhão geral de bens, de Nacionalidade Moçambicana e residente na Matola;
- d) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao Sócio Michael Phillip Scott, casado com Petronella Susana Scott, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de Nacionalidade Sul Africana e residente em Lichinga.

Conservatoria do Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

NIA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta de assembleia geral do dia doze de Setembro de dois mil e dezasseis, a sociedade NIA, Limitada, matriculada sob o número 100465051 deliberou o seguinte.

Cessão total da quota do sócio Keith Ian Eden, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social que este detinha na sociedade e cede ao senhor Michael Phillip Scott, entrando este como novo sócio na sociedade, pela aquisição da totalidade da quota cessada;

Em consequência disso é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondentes

a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Hugo Francóis Botha, casado com Esti Botha, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana e residente em Lichinga;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Christoffel Jacobus Botha, casado com Marcelle Botha, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana residente em Maputo;

c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudino Agostinho Nhacundela, casado com Marta Dinis Cofe Nhacundela em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola;

d) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Phillipp Scott, casado com Petronella Susana Scott, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul africana e residente em Lichinga.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Umran Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete da sociedade Umran Imobiliária, Limitada matriculada sob NUEL 100715074, os sócios deliberaram a divisão e cessão total da quota do sócio Askin Bayhan no valor nominal de oitenta mil meticais na qual a quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais é cedida a nova sócia Nágia Fernando Mabote, e a quota no valor de vinte e nove mil meticais foi cedida ao sócio Huseyin Sozen.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos: Nágia Fernando Mabote – cinquenta

e um mil meticais, que corresponde a 51% do capital social; e Huseyin Sozen – quarenta e nove mil meticais, que corresponde a 49% do capital social.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

I100% INNO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil e um meticais, pertencente ao sócio Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa.
- b) Uma quota de quatro mil novecentos e noventa e nove meticais e cinquenta centavos, pertencente ao sócio Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa.
- c) Uma quota de quatro mil novecentos noventa e nove meticais e cinquenta centavos, pertencente ao Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Maurício Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Março de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada Maurício Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade com sede nesta cidade, bairro Tsalala, quarteirão n.º 87, célula 6, Matola, matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100493934, procedeu-se na sociedade em epígrafe o acrescimo do objecto:

Alteração do artigo 3.º n.º 1 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) ---
- b) ---
- c) ---
- d) ---
- e) Limpeza de residências, escritórios e mobiliários;
- f) Venda de material de escritório, consumíveis e informático;
- g) Manutenção de parques e jardinagem;
- h) Transporte e logística;
- i) Recolha de lixo;
- j) Fornecimento e venda de água potável;
- k) Importação e exportação.

Dois) ---

Três) ---

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Chicomo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade Grupo Chicomo, Limitada, matriculada sob o número dezoito mil trezentos sessenta e sete, deliberaram o seguinte:

Aumento de capital de quinze mil meticais (15.000,00MT), para, sete milhões trezentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta meticais e vinte e um centavos (7.378.360,21) meticais;.

Por consequência das decisões tomadas altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões trezentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta meticais e vinte e um centavos (7.378.360,21 MT), dividido da seguinte forma:

- a) Edgar Danilo Estevão Baloi, com três milhões setecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e treze meticais e setenta e um centavos (3.755.313,71), correspondente à quota de

cinquenta e um por cento (51%), por cento do capital social;

- b) Vanda Margarida Estevão Baloi, com três milhões seiscentos e oito mil quarenta e seis meticais e cinquenta centavos (3 608 046.50), correspondente a uma quota de quarenta e nove por cento (49%) por cento do capital social.

Conservatória do Registo da Entidade Legais, 14 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wave Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades sob o NUEL 100827646, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wave Connections, Limitada, constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Rene Tsikuna, Dorcas Mundele e Manuel Give, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wave Connections, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo e poderá transferir a sede social para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Instalação, programação, manutenção de sistemas de telecomunicações;
- b) Representação de empresas nacionais e estrangeiras ligadas às áreas de telecomunicações;

c) Importação e exportação de equipamentos e sistemas tecnológicos e de telecomunicação;

d) Comércio de produtos relacionados com a área de telecomunicações;

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, o correspondente e sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rene Tsikuna;

b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia, Dorcas Mundele;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Give.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador Rene Tsikuna ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

Dois) Em todos os casos omissos serão regulados com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bic Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que tendo sido detectado um lapso na redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, publicado no *Boletim da República*, n.º 93, Suplemento, III Série, de 5 de Setembro de 2001, importa proceder à sua rectificação, nos termos seguintes:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quatro mil trezentos e setenta e oito milhões de meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de quatro mil trezentos e trinta e quatro milhões duzentos e vinte mil meticais, pertencente à Bic Holdings S.A. (PTY), Limited, e outra de quarenta e três milhões setecentos e oitenta mil meticais pertencente a Errol David Sachstein.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

KBC Helth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dois de dois mil e desassete, a assembleia geral da sociedade denominada KBC Helth, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro central, Avenida 24 de Julho, n.º 141, matriculada sob o NUEL100447754, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que os sócios deliberaram sob o alargamento do objecto social da empresa passando a incluir: distribuição e comercialização de plantas, pesticidas e insumos agrícolas; distribuição e comercialização de material e equipamento de escritório; deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir; representação de marcas e patentes; prestação de serviços de limpezas nos seus vários domínios; e prestação de serviços de fumigação nos seus vários domínios, consequentemente o artigo terceiro passa a incluir a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Distribuição e comercialização de plantas, pesticidas e insumos agrícolas;
- b) Distribuição e comercialização de material e equipamento de escritório;
- c) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Prestação de serviços de limpeza nos seus vários domínios;
- f) Prestação de serviços de fumigação nos seus vários domínios.

Maputo, 10 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Akay Construction, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e dois dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, pelas dez horas, os sócios da sociedade Akay Construction, Limitada, sociedade por quotas, sita na avenida Marginal, número cento e quarenta e um, Hotel Radisson Blu, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100737329, e com o capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), deliberaram no seu ponto único sobre o aumento do capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais). Em consequência fica

alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capita social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e já realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondentes à soma de três quotas, sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), corresponde a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Ertan Olgun;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), corresponde a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Muzaffer Murat Ozturk;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Orhan Ekinci

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, 10 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Trevo da Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 001/2017 de 10 de Março de 2017, a assembleia geral da sociedade denominada Trevo da Sorte, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100745615, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), os sócios deliberaram a mudança de domicílio, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade passa a ter a sua sede na Avenida do Trabalho Número Setecentos e Cinquenta – Maputo, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem

como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

Maputo, 14 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Arcadis Logos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios assembleia geral extraordinária de 6 de Maio de 2016, os sócios da sociedade Arcadis Logos Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100303140, deliberaram o aumento do capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, passando este dos anteriores cinquenta mil meticais para dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, e que, consequentemente, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Arcadis Logos, S.A.;
- b) Uma quota, no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a zero vírgula zero dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso de Oliveira Azevedo Filho.

Dois) (...)”

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CTD Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade CTD Investments, Limitada, matriculada sob NUEL 100341123, com sede no bairro Central,

Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520 – 6.º andar, Maputo, Moçambique, deliberou-se:

Ponto 1. Cessão de quotas.

Ponto 2. Alteração da firma da sociedade.

Ponto 3. Nomeação do administrador.

Ponto 1. Com a cessão de quotas, o artigo quarto passa a ter a redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Shmuel Itah.

Dois) ...

Ponto 2. Em consequência da cessão de quotas, o artigo primeiro passa a ter a redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade denomina-se CTD Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) ...

Ponto 3. O administrador da sociedade é o senhor Shmuel Itah

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 14 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

DC-CM-Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento trinta e nove á cento quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte teor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor de dezoito mil meticaís, pertencente ao sócio

Cândido Miambo, equivalente a sessenta por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor de doze mil meticaís, pertencente ao sócio Ezequiel Paulo Munduapege, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2015. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Armando Emílio Guebuza

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, número quatro de três de Agosto de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da então denominada Associação Agro-Pecuária Armando Emílio Guebuza, com sede no bairro das Mavotas-Costa do Sol, distrito Urbano Kamavota, Avenida dos Pescadores, matriculada sob o NUEL 100223740, deliberou a alteração da denominação e alteração da actividade, e, consequentemente, a associação passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Habitacional Flamingos, adiante designada associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

a) Promover acções de organização dos membros associativos;

b) Fazer-se representar diante de quaisquer autoridades administrativas ou congéneres, para efeitos de organização, contribuição de esforços de todo o género que visem a melhoria das condições de habitabilidade dos membros associados.

Maputo, 14 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GRF-Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Março de dois mil e dezassete, pelas nove horas, na

sede social da empresa GRF-Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Irmãos Roby, número mil cento e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100706865, o único sócio Graciano Rene Fedia, detentor de uma única quota no valor de vinte mil meticaís, deliberou a cedência de quota a Mohamed Nahim Momed Hussien, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, entrada do novo sócio e alteração do pacto social do artigo quarto dos estatutos como se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, que corresponde a única quota assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Nahim Momed Hussien.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Job Construções & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826119, uma entidade denominada Job Construções & Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Luis Simone, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101323801B, residente no bairro de Mapulango, quarteirão 3, casa n.º 35, distrito de Marracuene.

Cláudia Venâncio Cumbe, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 11050574747049J, residente no bairro de Mapulango, quarteirão 3, casa n.º 35, distrito de Marracuene.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Job Construções & Projectos Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do IMAP, quarteirão 1, n.º 44, cidade da Matola, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Água saneamento hidráulica;
- c) Imobiliária;
- d) Exercício do comércio no geral, com importação e exportação;
- e) Prestação de serviços e consultoria;
- f) Marketing e publicidade e vendas consultivas.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo, associar-se, gerir ou adquirir participações sociais em outras empresas constituídas ou a serem constituídas em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Carlos Luis Simone, uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a setenta cento do capital social, pertencente ao sócio;
- b) Cláudia Venâncio Cumbe, uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento desta dado em assembleia-geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos sócios-administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composto por dois sócios-administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos sócios-administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos sócios-administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Cinco) Assim, é o sócio – administrador e o senhor Carlos Luís Simone, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Seis) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Liquidação e dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os dois sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Agro Chicabela - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100827751, uma sociedade unipessoal denominada Agro Chicabela - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Luís Manuel Bandeira Marques Valente, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Agro Chicabela - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio poderá a sede social da sociedade ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agropecuária;
- b) Aquacultura;
- c) Comércio;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de

associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Luís Manuel Bandeira Marques Valente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administradores, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, e ainda que estranhos à sociedade, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 2 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Enem Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831945, uma entidade denominada Enem Limitada.

Ndubuisi Victor Enem, solteiro de nacionalidade nigeriana, e portadora do DIRE n.º 11NG00096652J, natural da Nigéria e residente nesta cidade.

Jane Onyinye Ibeagwa, casada de nacionalidade nigeriana, e portador do DIRE n.º 11NG00019236C, natural da Nigéria e residente nesta cidade.

Ikechukwu Seth Enem, solteiro de nacionalidade nigeriana, e portador do DIRE n.º 11NG00095360S, natural da Nigéria e residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato social constituem uma sociedade unipessoal, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Enem Limitada e tem sua sede em Maputo na rua Irmãos Roby n.º 173, pode do por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração destes estatutos da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

A empresa tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de roupas para homens, mulheres e crianças, com seus respectivos acessórios;
- b) Comércio a retalho e a grosso de calçados masculino, feminino e para crianças, bolsas, pastas escolares, bijuterias, brinquedos para crianças, enfeites de decoração para interiores e exteriores;
- c) Venda de veículos automoves;
- d) Comercio do ramo imobiliário;
- e) Com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social é realizado em dinheiro é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, pertencente aos sócios:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a Ndubuisi Victor Enem;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente a Jane Onyinye Ibeagwa;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente a Ikechukwu Seth Enem.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela senhora Ndubuisi Victor Enem, que desde já fica nomeado sócio gerente, com despesa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a empresa.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SÉTIMO

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão dos sócios.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o precintados nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão reguladas pela lei em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Watwo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832011, uma entidade denominada Watwo Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Outorgante:

Selso Atanasio Macuácuca, solteiro de 27 anos de idade, natural de Mugoho-Panda, província de Inhambane, residente no bairro 1.º de Maio, município da Matola, quarteirão 20, casa n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102343720B, emitido no dia 10 de Agosto de 2012, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Watwo Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Jardim, rua de Agricultura n.º 664, Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Watwo Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) O objecto da sociedade consiste em:
- Fornecimento de equipamentos e materiais consumíveis de escritório;
 - Serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos de escritórios;
 - Fornecimento de materiais didáticos e alimentares a empresas e singulares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de 200.000.00MT (duzentos mil metcais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro pertencente ao sócio Selso Atanasio Macuacua

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Selso Atanasio Macuacua, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Do herdeiro

Em caso de morte, interdição do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sixcer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833123, uma entidade denominada Sixcer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zafar Younus, casado, natural de Hyderabad - Sindh, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069604N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Maio de 2015 e válido até 8 de Maio de 2025, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1597, 4.º andar, flat 11, cidade de Maputo.

Considerando que:

- A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sixcer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste no exercício de actividade de administração e gestão imobiliária; desenvolvimento de empreendimento imobiliários, incluindo construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis; importação e exportação de material de construção; venda de material de construção, reabilitação de imóveis e execução de obras públicas;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;

d) O sócio único Zafar Younus detém uma única quota de igual valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Do denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sixcer Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1597, 4.º andar, flat 11, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de administração e gestão imobiliária; desenvolvimento de empreendimento imobiliários, incluindo construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis; importação e exportação de material de construção; venda de material de construção, reabilitação de imóveis e execução de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e participações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado, pertencente ao senhor Zafar Younus.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

Participação noutros empreendimentos

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directamente ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital se quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

Falecimento do sócio

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

NHT, Montepuez – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833182, uma entidade denominada NHT Montepuez - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guilherme Pedro dos Santos Noa, moçambicano, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251049N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Setembro de 2010, residente na bairro Belo Horizonte, quarteirão 2, casa n.º 46, município de Boane, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de NHT, Montepuez – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente NHT, LDA.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede em Montepuez, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade pode criar estabelecimentos, delegações, filiais e sucursais em qualquer outro local, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e comercialização de minerais preciosos e não preciosos;
- b) Toda a actividade relacionada com prestação de serviços nas áreas de exploração e manuseamento de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área mineira;
- d) Importação e exportação de minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto social.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócio, participar em quaisquer projectos, que sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a quota única de cem por cento pertencente ao sócio Guilherme Pedro dos Santos Noa.

Dois) O sócio está livre de transmitir total ou parcialmente a sua participação Social a terceiros, desde que o faça mediante uma deliberação.

ARTIGO QUINTO

Deliberação do sócio

As deliberações da sócio tem natureza igual ás deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinado.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Guilherme Pedro dos Santos Noa desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e necessária a assinatura da administrador podendo nomear procurador(es) da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) Depois de feitas as deduções, o remanescente dos lucros terá aplicação que for determinado pela administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em tudo quanto fique omissis, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Gnose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833913, uma entidade denominada Gnose, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Zeferino Cavele, maior, casado em regime de comunhão de bens com Amina Marisa Manjate Cavele, natural de Chokwe, província de Gaza, residente no distrito de Boane, bairro Belo Horizonte, quarteirão 12, casa 26, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290109C, emitido em Maputo, aos 15 de Agosto de 2012; e

Segundo. Amina Marisa Manjate Cavele, maior, casada em regime de comunhão de bens com António Zeferino Cavele, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Belo Horizonte, quarteirão 12, casa 26, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290111S, emitido em Maputo, aos 15 de Agosto de 2012.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gnose, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 885, cidade de Maputo, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar

filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Formações de curta duração;
- b) Consultoria e auditoria financeira; e
- c) Fiscalidade.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e a associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido da seguinte forma: vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio António Zeferino Cavele e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes à sócia Amina Marisa Manjate Cavele.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Remuneração dos sócios

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Kuhamba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835347, uma entidade denominada Kuhamba Construções, Limitada, entre:

Albino Aurélio Sive, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Documento de Identificação n.º 110100141577B, emitido aos 20 de Abril de 2015, residente na Machava, Km-15, quarteirão 5, casa n.º 521, cidade da Matola, República de Moçambique; e

Danilo Fenias Nhaca, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Documento de Identificação da República n.º 110101444498N, emitido aos 22 de Fevereiro de 2017, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1720, 3.º andar, flat 6, cidade de Maputo, República de Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kuhamba Construções, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1720, 3.º andar, flat 6, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção e limpeza de instalações (edifícios, casas e escritórios);

c) Elaboração, gestão de projectos e consultoria nas áreas económica, financeira, social e ambiental;

d) Agenciamento de marcas;

e) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;

f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

g) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo, mas não se limitado, celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Albino Sive; e
- b) Uma quota de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Danilo Fenias Nhaca.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade ou dissolução dos sócios e amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de morte ou incapacidade ou dissolução de qualquer dos sócios, por deliberação da assembleia geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) A amortização da quota terá igualmente lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, ou qualquer sócio de participação social não inferior a 10% (dez por cento) do capital social ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Quórum

A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, sessenta e cinco (65%) do

capital social e, em segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

ARTIGO NONO

Direcção executiva

A administração da sociedade será exercida e dirigida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura conjunta dos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Os ganhos líquidos que se apurarem em cada exercício, livres de todas as despesas e encargos sociais e, separada a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser divididos, no que a assembleia geral decidir, pelos sócios e na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Os sócios aceitam todas as disposições estabelecidas nos artigos anteriores e comprometem-se a observar fielmente as disposições legais em vigor, pelo que, o contrato de sociedade é assinado por cada uma das partes, em dois exemplares de igual valor e conteúdo jurídico.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Talho Frescata de Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833921, uma entidade denominada Talho Frescata de Maxixe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

António Zeferino Cavele, maior, casado em regime de comunhão de bens com Amina Marisa Manjate Cavele, natural Chokwe, província de Gaza, residente no distrito de Boane, bairro Belo Horizonte, quarteirão 12, casa 26, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290109C, emitido em Maputo a 15 de Agosto de 2012.

Amina Marisa Manjate Cavele, maior, casada em regime de comunhão de bens com António Zeferino Cavele, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Belo Horizonte, quarteirão 12, casa 26, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290111S, emitido em Maputo a 15 de Agosto de 2012.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Talho Frescata de Maxixe Limitada e tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro, n.º 885 cidade de Maxixe, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Abate, venda e processamento de carnes e pescado;
- Venda de produtos de mercearia; e
- Actividades afins.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e a associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido da seguinte forma: vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio António Zeferino Cavele e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes à sócia Amina Marisa Manjate Cavele.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Remuneração dos sócios

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



Abdoulaye Camara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100627051, uma entidade denominada Abdoulaye Camara, Limitada.

É celebrado do presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abdoulaye Camara, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Mariama Bah, natural da Guiné, de nacionalidade guinesa e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11GN00003694 J, emitido aos 27 de Setembro de 2013 e válido aos 27 de Setembro de 2018, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Segundo. Saidou Sall, solteiro – maior, natural Guiné, de nacionalidade guinesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do

talão de DIRE n.º 00387697, emitido aos 13 de Janeiro de 2017, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Terceiro. Boubacar Sow, solteiro – maior, natural da Guiné, de nacionalidade guinesa, e residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Abdoulaye Camara, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários e sociedade, conferido, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes por necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



CJW Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100789264, uma entidade denominada CJW Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Jianwu Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no bairro de Tchumene II, província de Maputo, titular do Passaporte n.º G35166083, emitido no dia 2 de Abril de 2009, pela República Popular da China.

Segundo. Xianghong Shen, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no bairro de Tchumene II, província de Maputo, titular do Passaporte n.º G37527520, emitido no dia 23 de Setembro de 2009, pela República Popular da China.

Terceiro. Gaohong Zheng, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, residente no bairro Tchumene II, província de Maputo, titular do Passaporte n.º E55368704, emitido no dia 8 de Julho de 2015, pela República popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adapta denominação de CJW Mozambique, Limitada, tem a sede na estrada nacional n.º 4, Avenida Samora Machel, bairro da Matola A, n.º 3380/1/4, no município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio a retalho e a grosso de pneus, viaturas, acessórios, lubrificantes, reparação de viaturas, bem como a importação e exportação de produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem. Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido pelos sócios:

- a) Jianwu Chen, com o valor de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a 80% do capital;
- b) Xianghong Shen, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social; e

- c) Gaohong Zheng com o valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Jianwu Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros e casos omissos

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 21 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Londo Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia seis de Janeiro do ano de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade Londo Holding, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100833352, com o capital social de dez mil meticais, detidas pelos sócios Peter Jan

Antonie Hulsebosch, com uma quota no valor de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, Evelijn Marie Louise Léon, com uma quota no valor de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social e Jakobus Johannes Von Landsberg, com uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, onde o sócio Jakobus Johannes Von Landsberg, cedeu a sua quota que detinha na sociedade, esta que por sua vez foi repartida ao meio e unificada às quotas dos restantes sócios, no valor de duzentos e cinquenta meticais cada, e que por consequência, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e realizado

em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Jan Antonie Hulsebosch;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Evelijn Marie Louise Léon.

E que tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510